



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA DE JOAÇABA**

**DECRETO N° 5.995 DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC), PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V da Lei Orgânica do Município de Joaçaba,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, o Alerta 024 do COES emitido em 22 de julho de 2020, o qual define a Região Meio Oeste Catarinense como risco potencial gravíssimo, mantido pelo Alerta 047 do dia 28 e julho de 2020;

CONSIDERANDO que a Região da AMMOC onde se encontra inserido o Município de Joaçaba está nesse momento numa Região de Saúde Classificada como de Risco Gravíssimo segundo a matriz epidemiológico-sanitário da SES - Secretaria de Estado e Saúde de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo considerada um meio eficaz para evitar o contágio e a consequente superlotação dos leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a reunião de trabalho de forma virtual, dos Prefeitos da região da Associação do Meio Oeste Catarinense – AMMOC e da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC, juntamente a CIR - Comissão Intergestores Regional de Saúde, realizada no dia 29 de julho de 2020;

**DECRETA:**

**Art.1º-** Ficam determinadas pelo período de **14 (quatorze) dias**, a contar de **31 de julho de 2020** as seguintes restrições:

- I.** Bares e tabacarias poderão funcionar até as 18h00 de segunda a sexta-feira, ficando vedado o funcionamento após este horário, bem como aos sábados, domingos e feriados;
- II.** Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres funcionarão até às 23h00, independentemente do dia de semana;
- III.** Lojas de conveniência estarão proibidas de permitir o consumo de bebidas e a permanência a partir das 18h00, todos os dias da semana;



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA DE JOAÇABA**

**§1º**- As restrições e obrigações estabelecidas por este artigo não se aplicam aos serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento.

**§2º**- Todos os estabelecimentos nos horários de funcionamento devem manter o distanciamento entre as mesas e adotar todos os protocolos de higienização.

**Art.2º**- Ficam **suspensas** pelo período de **14 (quatorze) dias**, a contar de **31 de julho de 2020** a realização de missas e cultos religiosos presenciais.

**Art.3º**- Fica determinada a intensificação da conscientização da população relativa ao Novo Coronavírus (COVID-19), principalmente quanto ao uso de máscaras e a proibição de aglomerações.

**Art.4º**- A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária e da Segurança Pública.

**Art.5º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 0hs00 do dia 31 de julho de 2020.

JOAÇABA(SC), em 30 de julho de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI  
Prefeito